



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-7

PORTARIA Nº 049/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP (IPREM-ISA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SUPERINTENDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA), no uso das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 429/2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo indicada para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTORA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS celebrados entre o Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA) e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, a contar da data da assinatura de cada um dos contratos, já celebrados e os que vierem a ser celebrados, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações no Termo de Referência, tudo em conformidade com a legislação que rege às contratações públicas:

I – Gestora de Contratos:

MARISA BARBOSA MARTELO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 10001-11

Art. 2º. Compete à gestora de contratos nomeada nesta portaria:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;



VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo único. A gestora de contratos que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A gestora de Contratos sempre poderá requerer auxílio e supervisão do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, bem como poderá ser auxiliada e subsidiada por terceiros contratados por este





IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-

Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP para objetos específicos e complexos.

Art. 4º. À Gestora de Contratos nomeada por esta Portaria, será devida gratificação na importância de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo, conforme art. 15, da LCM nº 429/2024.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeitos desde o dia 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Ilha Solteira-SP, 02 de outubro de 2025.


SARITA BASSAN RODRIGUES
Diretora Superintendente